LEI N.º 2262 - DE 25 DE MARÇO DE 1992.

Concede gratificação-SUS aos funcionários municipais e estaduais que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido uma gratificação-SUS, referente ao mês de março de 1992, aos funcionários municipais que prestam serviços no Programa de Municipalização da Saúde e os contratados pelo Estado, colocados à disposição do Município por força do citado Programa, conforme abaixo especificados e na seguinte proporção:

a) médico / 20 horas..... Cr$ 171.382,00
/ 30 horas..... Cr$ 257.072,00
/ 40 horas..... Cr$ 342.763,00
b) dentista / 20 horas..... Cr$ 171.382,00
/ 30 horas..... Cr$ 257.072,00
c) enfermeiro / 40 horas..... Cr$ 171.382,00
d) farmacêutico / 40 horas..... Cr$ 171.382,00
e) biólogo / 40 horas..... Cr$ 171.382,00
f) fonoaudiólogo / 20 horas..... Cr$ 85.691,00
g) psicólogo / 20 horas..... Cr$ 85.691,00
/ 40 horas..... Cr$ 171.382,00
h) assistente social / 20 horas..... Cr$ 85.691,00
/ 40 horas..... Cr$ 171.382,00
i) atendente / 30 horas..... Cr$ 38.561,00
/ 40 horas..... Cr$ 51.414,00
j) agente administrativo / 40 horas..... Cr$ 85.691,00
l) visitador sanitário / 40 horas..... Cr$ 68.552,00
m) vigilante sanitário / 40 horas..... Cr$ 34.276,00
n) chefe de seção II / 40 horas..... Cr$ 171.382,00
o) auxiliar de serviços / 40 horas..... Cr$ 34.276,00
p) operador de RX / 40 horas..... Cr$ 51.414,00
q) agente de saneamento / 40 horas..... Cr$ 68.552,00
/ 30 horas..... Cr$ 51.414,00
r) chefe de seção profilaxia / 40 horas..... Cr$ 68.552,00
s) técnico de laboratório / 40 horas..... Cr$ 68.552,00
t) auxiliar de laboratório / 40 horas..... Cr$ 51.414,00

Artigo 2º - Fica ainda, concedido uma gratificação-SUS, na mesma condição antes mencionada, aos seguintes profissionais da área da saúde, na seguinte proporção:

a) Dr. Sylvio Adir Miguel..... Cr$ 274.210,00
b) Silvana Maria Guidugli Zambom..... Cr$ 274.210,00
c) Amauri Celso Pires de Araújo..... Cr$ 274.210,00
d) Sérgio Araújo Vilella..... Cr$ 51.414,00
e) Reginaldo Rossato..... Cr$ 51.414,00
f) Ivone Dispato Oliveira..... Cr$ 77.121,00
g) Eder Roberto Nascimento..... Cr$ 51.414,00
h) Dalva Cangussu..... Cr$ 51.414,00
i) Inêz Polidoro de Souza..... Cr$ 51.414,00
j) Maria Durcelina D. Neves..... Cr$ 51.414,00
l) Otacílio Ribeiro dos Santos..... Cr$ 34.276,00
m) Barcilícia Lopes..... Cr$ 51.414,00
n) Cosme de Souza Lobo..... Cr$ 34.276,00
o) Francisco Agostinho de Souza..... Cr$ 34.276,00
p) Gilmar Fernandes..... Cr$ 34.276,00
q) Itmar de Souza Machado..... Cr$ 34.276,00
r) Luiz Troiano..... Cr$ 34.276,00
s) Luiz Licori..... Cr$ 34.276,00
t) Osvaldo Brondino..... Cr$ 34.276,00
u) Paulo César da Silva..... Cr$ 34.276,00
v) Durval Ribeiro da Silva..... Cr$ 102.829,00
x) Santina Fátima C. Cardoso..... Cr$ 102.829,00
x) Luiz Bortolotti..... Cr$ 34.276,00

Artigo 3º - Os funcionários referidos no artigo primeiro desta Lei, farão jus ao recebimento da Gratificação-SUS nas férias, proporcionalmente aos meses recebidos durante o ano.

Artigo 4º - Terá direito à Gratificação-SUS, as funcionárias em gozo de Licença Gestante.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 2262 - DE 25 DE MARÇO DE 1992.

= fl. 03 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de março de 1992.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 31/1992